



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 7.655, DE 16 DE SETEMBRO 2021

Dispõe sobre desafetação e autorização de alienação de bem público e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada e incorporada à categoria de bem dominial do Patrimônio Público Municipal, a viela de passagem localizada entre os lotes 10 e 11 da quadra 40, do loteamento denominado Colinas do Mosteiro de Itaiçi - Vale das Laranjeiras, com 167,40 m², nos termos da planta e memorial descritivo anexo ao Processo Administrativo nº 18.314/2020.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a viela de passagem descrita no artigo anterior ao proprietário do lote 10, da quadra 40, do loteamento denominado Colinas do Mosteiro de Itaiçi - Vale das Laranjeiras, por preço não inferior a R\$ 33.139,58 (trinta e três mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a 1.139,20 (hum mil, cento e trinta e nove e vinte) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, nos termos do laudo de avaliação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, anexo ao Processo Administrativo nº 18.314/2020 (fls. 21/30).

Art. 3º O valor da viela descrita no artigo anterior poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, em até 36 (trinta e seis) parcelas, mensais, desde que atualizado até a data do efetivo pagamento do preço, através da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), ou por outro índice que vier a substituí-la.

Parágrafo único. A escritura de venda e compra será outorgada pela Prefeitura Municipal logo após a integral quitação do preço, obrigando-se o adquirente a proceder o registro do imóvel em até 30 dias contados da lavratura da mesma.

Art. 4º O produto de alienação do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei não poderá ser utilizado no financiamento de despesa corrente, devendo sua destinação ocorrer na forma do artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 16 de setembro de 2021,
191º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 16 de setembro de 2021

R